

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017



Quarta, 23 de Julho de 2025 | VOL: 9 | Nº 536 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 035, DE 23 DE JULHO DE 2025	
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
RESOLUÇÃO	
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2025	



CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 035, DE 23 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 035, DE 23 DE JULHO DE 2025 "Convoca a 14ª Conferência Municipal de Saúde e dá O PREFEITO MUNICIPAL DE outras providências." CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município. D E C R E T A: Art. 1º - Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Cidelândia - MA, com o tema "Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal", a realizar-se no dia 27 de agosto de 2025, na cidade de Cidelândia - MA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. Art. 2º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde. Art. 3º A normatização necessária à realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Cidelândia e a designação das comissões encarregadas de sua organização serão consolidadas e oficializadas mediante portarias do Gabinete do Prefeito Municipal. Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidelândia - MA. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO publicação. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: njwcfk52kr220250723170756

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Eustáquio Sampaio, Prefeito de Cidelândia - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da

Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical do cantor "Chicão dos Teclados", no dia 27 de julho de 2025, na ocasião do período de veraneio na praia da viração em Cidelândia – MA e legalidade do Processo Administrativo n° 072/2025 que originou a inexigibilidade n° 016/2025 dentro das legislações vigente. Considerando a escolha da empresa MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.992.014/0001-15, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo: 02 PODER EXECUTIVO 03 SEC. **ADMINISTRAÇÃO** Ē **FINANÇAS** ADMINISTRAÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0002 APOIO ADMINISTRATIVO 2006 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Autorizo a contratação da empresa MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.992.014/0001-15, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Cidelândia - MA, 23 de julho de 2025 Eustáquio Sampaio Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: k3ym59mqe20250723160729



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025 ${\rm ATA~DE~REGISTRO~DE~PREÇOS~N^\circ~019/2025}$

Pregão Eletrônico Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 036/2025

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita sob o CNPJ n° 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal n° 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 013/2025, da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Cidelândia MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.
- **1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
- 1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador), e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, encontram-se



elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: WASEMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: <u>26.189.635/0001-72</u> Telefone: (98) 98214-9392

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, Nº 07, JARDIME-mail: wendelalvesm@outlook.com

<u>RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA</u>

Representante Legal: Wenderson Alves Santos das Merces

RG: 0000720556970 SESP/MA

CPF: 807.283.593-91

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Cidelândia - MA	_	1	3.396.147,12	3.396.147,12



Quarta, 23 de Julho de 2025 VOL: 9 | Nº 536 ISSN 2966-4829

Valor Total R\$	3.396.147,1
2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) mese s contado a partir da sua e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.	a assinatura
2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Impr (Diário Oficial do Município).	ensa Oficial
3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração nos ser operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 013/2025.	us aspectos
4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE	
4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GEREN órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento por à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da aconcordância do fornecedor beneficiário da ata.	oderá aderir
4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de prórgão gerenciador e para os órgãos participantes.	





- **4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- **4.5.** O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- **4.7.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;
- **4.7.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.8.** Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.
- 5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas





seguintes situações:

- **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **6.1.1**. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro







de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- **6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.
- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



				comprovação												
confor	me į	previsto n	o su	bitem 6.2 e n	o suk	oiitem 6.2.1,	οĆ	RGÃO	GE	RENCIAD	OR a	atualizará o	pr	eço reç	gistrado, o	de
acordo	COI	m a realid	lade	dos valores p	oratio	ados pelo r	ner	cado.								

6.2.6.	0	ÓRO	OÃE	GEF	RENCIA	ADOF	R comu	ınicará	aos	órgão	s e	às	entid	dades	que	tiverer	n firr	nado	contrat	os
																			avaliem	
neces	sida	ade d	e alte	eracâ	io conti	ratua	l, obser	vado o	dispo	osto no	art.	124	l da L	_ei nº ′	14.13	3, de 2	021.			

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços po	oderão ser
remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não partic	
registro de preços.	

- **7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **7.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **7.4**. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.





7.5 .	Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo
inicia	almente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade
que	sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- **8.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.
- **8.1.1.** O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

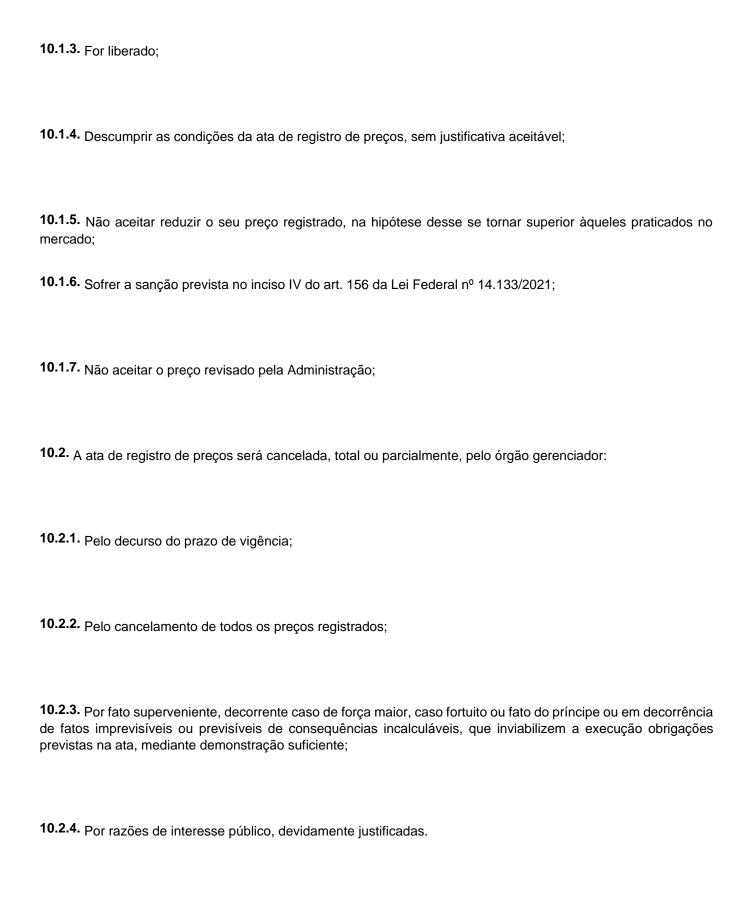
9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:
- 10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;











10.4.3. No caso de substancial alteração das condições de merc:	substancial alteração das condições de mercado.
--	---

- **10.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
- **11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da







via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- **12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico № 011/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- **12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 22 de julho de 2025



CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

WENDERSON ALVES SANTOS DAS MERCES

CPF Nº 807.283.593-91

W A S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 26.189.635/0001-72

FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: ukh115tgag20250723160741

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2025 Dispõe sobre a aprovação da destinação de emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriunda do Deputado Federal Josivaldo JP, para aplicação no GND3 — Outras Despesas Correntes, no âmbito do município de Cidelândia-MA. O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas

atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 191/2013, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2025, resolve: Art. 1º Aprovar a destinação da emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de autoria do Deputado Federal Josivaldo JP, para ser aplicada no Grupo de Natureza de Despesa - GND3 (Outras Despesas Correntes), conforme plano de trabalho apresentado pela gestão municipal. Art. 2º A emenda parlamentar tem por finalidade o fortalecimento das ações e serviços no âmbito da política pública de assistência social, atendendo às necessidades prioritárias do município de Cidelândia-MA. Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aplicação do recurso e ao Conselho Municipal de Assistência Social



acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos recursos, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cidelândia-MA, 22 de julho de 2025.

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: 7wn7wbqspkt20250723160750



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito Avenida Senador La Roque Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br